
MINISTÉRIO PÚBLICO

CORREGEDORIA GERAL

RECOMENDAÇÃO Nº 01/2025 – CGMP/BA

Revogação da Recomendação nº 005/2012 – CGMPBA.

O CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 17, caput, da Lei 8.625/93, Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, e pelo art. 29, XI da Lei Complementar nº 11/96, bem como o artigo 3º, inciso V da Resolução nº 138/15 – CSMP/BA (RICGMP/BA):

- CONSIDERANDO a função precípua da Corregedoria-Geral de orientar e fiscalizar as atividades funcionais e a conduta dos membros do Ministério Público, bem como de avaliar os resultados das metas institucionais e atividades dos demais órgãos da administração e dos órgãos auxiliares da atividade funcional;
- CONSIDERANDO que são atribuições do Corregedor-Geral fiscalizar o cumprimento dos prazos e procedimentos previstos em lei e avaliar os relatórios estatísticos e demais relatórios previstos na legislação e demais resoluções do Conselho Nacional do Ministério Público;
- CONSIDERANDO a relevância da extração de dados estatísticos mais precisos e confiáveis e da melhoria do uso dessas informações, essenciais ao planejamento e à gestão do Ministério Público;
- CONSIDERANDO que existem instrumentos tecnológicos institucionais mais modernos para implementar o controle e fiscalização do cumprimento de TAC, de modo a atender as disposições contidas na Resolução nº 179/2017, emanada pelo Conselho Nacional do Ministério Público e Resolução nº 011/2022, oriunda do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça do Estado da Bahia, as quais não indicam a exigência constante na Recomendação nº 005/2012 – CGMPBA;
- CONSIDERANDO a necessidade de sistematizar e uniformizar a confecção dos relatórios dos Procuradores e Promotores de Justiça, objetivando a padronização, celeridade e disponibilidade da informação, tendo em vista o aperfeiçoamento das atividades do Ministério Público do Estado da Bahia;
- CONSIDERANDO a necessidade de expedir normas administrativas visando racionalização, a regularidade e o aperfeiçoamento das atividades funcionais dos membros do Ministério Público;
- CONSIDERANDO que o sistema IDEA foi aprimorado, de maneira a permitir diretamente o acesso pleno e imediato para acompanhamento de todas as movimentações processuais, inclusive arquivamentos, fomentando-se, pois, a aplicação dos princípios da eficiência administrativa, transparência e a economia processual.

RESOLVE:

Art. 1º Revogar a Recomendação nº 005/2012 CGMP/BA, desobrigando os membros do Ministério Público do Estado da Bahia, atuantes nas Promotorias de Justiça da Capital e do Interior, de encaminharem à Corregedoria-Geral informações ao firmarem Compromissos de Conduta no âmbito de Inquéritos Cíveis e Procedimentos Preparatórios. No entanto, devem acompanhar e fiscalizar o cumprimento dos Termos de Ajustamento de Conduta

Art. 2ª Esta Recomendação entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, especialmente a Recomendação nº 005/2012 CGMP/BA.

Salvador, 14 de julho de 2025.

PAULO MARCELO DE SANTANA DA COSTA

Corregedor-Geral do Ministério Público

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

RESOLUÇÃO Nº 9, DE 15 DE JULHO DE 2025

Aprova o Quadro Geral de Antiguidade dos Membros do Ministério Público do Estado da Bahia.

O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições previstas no art. 26, IV, da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, tendo em vista as informações contidas no expediente SIGA nº 81772/2025, reunido em sessão ORDINÁRIA, realizada no dia 15 de julho de 2025, em conformidade com os critérios de desempate previstos no art. 122 da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, e decisão do Supremo Tribunal Federal na ADI nº 7268-BA, RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Quadro Geral de Antiguidade dos Membros do Ministério Público do Estado da Bahia, nos termos seguintes:

I – Membros da Segunda Instância: